

LEI Nº 1989/2025

SÚMULA: DESAFETA BEM IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DECLARA-O DOMINIAL, HOMOLOGA O RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE AO ARREMATANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo/bem especial (conforme natureza original), passando à categoria de bem dominial, o imóvel pertencente ao Município de Iporã-PR., descrito no Edital e no Processo Administrativo nº 006/2023, destinado à alienação mediante Leilão Público nº 001/2023.

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo ocorre para fins exclusivos de alienação do imóvel, nos termos do interesse público já declarado pelo Decreto Municipal nº 008/2023.

Art. 2º Fica homologado o resultado do Leilão Público nº 001/2023, cuja sessão pública foi realizada em 09 de fevereiro de 2023, conforme Ata de Sessão Pública lavrada e assinada pelo Leiloeiro, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador Jurídico do Município (matrícula 17318 e matrícula 17319).

Art. 3º Reconhece-se como arrematante o licitante vencedor do certame, conforme consignado na Ata oficial do Leilão Público nº 001/2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a:

I – Formalizar a alienação do imóvel ao arrematante;

II – Lavrar e assinar escritura pública de compra e venda, em nome do Município, transferindo a propriedade ao arrematante;

III – Promover o registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV – Praticar todos os atos administrativos, contábeis e registrares necessários para conclusão da transferência.

Art. 5º Valor arrecadado será recolhido aos cofres municipais, devendo ser contabilizado conforme as normas da contabilidade pública e aplicado em ações de interesse público, sobretudo investimentos e melhorias urbanas, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a utilizar os recursos provenientes deste leilão para o pagamento de dívidas municipais ou para realizar aporte financeiro ao Fundo Municipal de Providência, quando indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e ao atendimento de finalidades de interesse público.

Art. 6º Ratifica-se, para todos os fins, a inservibilidade do imóvel ao interesse público, declarada pela Comissão Especial de Avaliação e pelo Decreto nº 008/2023, fundamento jurídico que autorizou o procedimento licitatório e subsequente alienação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º As descrições técnicas, memoriais descritivos e coordenadas geográficas correspondentes às áreas de prolongamento das ruas constarão dos Anexos I e II desta Lei, os quais passam a integrá-la para todos os fins legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: A94538BD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1989/2025

SÚMULA: DESAFETA BEM IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DECLARA-O DOMINIAL, HOMOLOGA O RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE AO ARREMATANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo/bem especial (conforme natureza original), passando à categoria de bem dominial, o imóvel pertencente ao Município de Iporã-PR., descrito no Edital e no Processo Administrativo nº 006/2023, destinado à alienação mediante Leilão Público nº 001/2023.

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo ocorre para fins exclusivos de alienação do imóvel, nos termos do interesse público já declarado pelo Decreto Municipal nº 008/2023.

Art. 2º Fica homologado o resultado do Leilão Público nº 001/2023, cuja sessão pública foi realizada em 09 de fevereiro de 2023, conforme Ata de Sessão Pública lavrada e assinada pelo Leiloeiro, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador Jurídico do Município (matrícula 17318 e matrícula 17319).

Art. 3º Reconhece-se como arrematante o licitante vencedor do certame, conforme consignado na Ata oficial do Leilão Público nº 001/2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a:

- I – Formalizar a alienação do imóvel ao arrematante;
- II – Lavrar e assinar escritura pública de compra e venda, em nome do Município, transferindo a propriedade ao arrematante;
- III – Promover o registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
- IV – Praticar todos os atos administrativos, contábeis e registrais necessários para conclusão da transferência.

Art. 5º Valor arrecadado será recolhido aos cofres municipais, devendo ser contabilizado conforme as normas da contabilidade pública e aplicado em ações de interesse público, sobretudo investimentos e melhorias urbanas, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a utilizar os recursos provenientes deste leilão para o pagamento de dívidas municipais ou para realizar aporte financeiro ao Fundo Municipal de Providência, quando indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e ao atendimento de finalidades de interesse público.

Art. 6º Ratifica-se, para todos os fins, a inservibilidade do imóvel ao interesse público, declarada pela Comissão Especial de Avaliação e

pelo Decreto nº 008/2023, fundamento jurídico que autorizou o procedimento licitatório e subsequente alienação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 0EE32989

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1990/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1159/2011, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPORÃ/PR., PARA AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos da Lei Municipal nº 1159/2011, especificamente no Grupo Ocupacional Semiprofissional, para aumentar o número de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde para 45 (quarenta e cinco) vagas.

Art. 2º Fica igualmente alterado o Anexo I – Quadro de Cargos da Lei Municipal nº 1159/2011, no Grupo Ocupacional Serviços Gerais, para aumentar o número de vagas do cargo de Servente de Serviços Gerais – Feminino para 100 (cem) vagas.

Art. 3º Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1159/2011, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 0668D63D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1991/2025

SÚMULA: ALTERA O ANEXO V – QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DA LEI Nº 1048/2009, DE 29/10/2009, JÁ MODIFICADA PELA LEI Nº 1556/2018, PARA READEQUAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS DE PROFESSOR (20 HORAS) E DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.